

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 885/2025

Processo nº: 7286/2025

Origem: Memorando nº 61/2025 - DABE

Referência: Solicita contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para a FUNPAPA, conforme Análise e avaliação de riscos, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda.

Empresa Selecionada: RA CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA, CNPJ 53.933.316/0001-00;

Inexigibilidade da licitação no valor de: R\$ 372.0000 (Trezentos e setenta e dois mil reais)

Fundamento Legal para a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação: art. 74, inciso III, Letra “c”, § 3º da Lei nº 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA INCLUIR NO CONTRATO: VALOR DO CONTRATO R\$ 372.0000
(Trezentos e setenta e dois mil reais)

Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004- **Projeto Atividade:** 2374 - **Elemento de Despesa:** 33903900 – **Fonte:** 1660010000 – **Fundo:** FMAS;

Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004- **Projeto Atividade:** 2374 - **Elemento de Despesa:** 33903900 – **Fonte:** 2660010000 – **Fundo:** FMAS;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O Presente processo é originário do Memorando nº 61/2025, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, que tem como finalidade o fortalecimento da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como, o apoio à elaboração de diagnóstico, planos de ação, relatório técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e financiamento, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde

– SUAS, conforme Análise e avaliação de riscos, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, e outros documentos acostado aos autos;

5 – Consta no doc. 01, Memorando nº 61/2025, informando quanto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica;

6 – Consta no doc. 02, Documento de Formalização e Demanda, instrumento preliminar de instrução processual para contratação por inexigibilidade, conforme alínea “c”, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que tem como descrição sucinta do objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com duração inicial de 12 (doze) meses, para elaboração e execução de um plano de formação técnica continuada, com foco na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF), contemplando diversas ações estratégicas de capacitação e suporte institucional, este documento encontra-se com a devida aprovação da Diretora desta Fundação, porém, sem assinatura do Presidente/Ordenador de despesa;

7 – Consta no doc. 03, folha de despacho com autorizo referente a instrução processual e análise documental, devidamente assinada pelo Presidente desta Fundação, o Sr. Arthur Houat Nery de Souza

8 – Consta no doc. 04, mapa de análise de preços;

9 – Consta no doc. 05, Contrato 006/2025, elaborado entre o Município de Simão Dias e a IC – Icone consultoria LTDA, através da Inexigibilidade nº 003/2025/FMAS, o qual é citado no mapa de análise de preço, devidamente assinado;

10 – Consta no doc. 06, Contrato nº 013/2025, resultante do Processo Administrativo nº 031/2025, Inexigibilidade de nº 0012/2025, o qual é citado no mapa de análise de preço, porém sem assinatura das partes;

11 – Consta no doc. 07, Contrato nº 064/2025 decorrente de inexigibilidade de licitação 035/2025, exemplificada também no mapa de análise de preço, assinado digitalmente pelas partes,

12 – Consta no doc. 08, Contrato nº 020/2025, resultante do processo administrativo nº 050/2025, na modalidade de inexigibilidade nº 06/2025, nos termos do inciso III, alínea “a”, “c” e “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exemplificada no Mapa de Análise de Riscos, porém sem a assinatura das partes;

13 – Consta no doc. 09, Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica – FUNPAPA, referente a empresa R.A. Consultoria Responsabilidade e Sustentabilidade Social, CNPJ nº 53.933.346/0001-10

14 – Consta no doc. 10/17, documentos de habilitação, bem como, todos os documentos dos responsáveis pela empresa, e resposta ao Email, quanto a Justificativa Técnica da Proposta de Preço, acostada ao anexo 09, respectivamente;

15 – Consta no doc.18, Manifestação da CPL, referente a compatibilidade de preços para a contratação direta da empresa RA CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA, CNPJ: 53.933.316/0001-00, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da lei nº 14.133/2021, encontra-se amparada com as devidas justificativas legais necessárias, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização, quanto a empresa;

16 – Consta no doc.19, Termo de Referência, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada com notória especialização para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com duração inicial de 12 (doze) meses, para elaboração e execução de um plano de formação técnica continuada, com foco na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF), contemplando diversas ações estratégicas de capacitação e suporte institucional, contendo a assinatura da Diretora da DABE, porém sem assinatura do Presidente desta Fundação.

17 – Consta no doc. 20, Estudo Técnico Preliminar, assinado pela Diretora da DABE, porém sem assinatura do Presidente desta Fundação;

18 – Consta no doc. 21, DFD, devidamente assinado pela Diretora da DABE, porém sem assinatura do Ordenador de Despesa desta Fundação;

19– Consta no doc. 22, Mapa de análise de preços;

20 – Consta no doc. 23, e-mail com solicitação de documentos;

21 – Consta no doc. 24, documento com alteração por transformação do tipo de MEI/Pessoa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal (Art.968, III, do CC)

22 – Consta no doc. 25, CNH em nome de Regiane Aparecida de Araujo;

23 – Consta no doc. 26, comprovante de inscrição e de situação cadastral em nome da pessoa jurídica;

24 – Consta no doc. 27, certificado de Regularidade Fiscal – FGTS, com validade de 23/07/2025 a 21/08/2025;

25 – Consta no doc. 28, Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, devidamente, vigente e atualizada;

26 – Consta no doc. 29, Certidão negativa de débitos trabalhistas, devidamente, vigente e atualizada;

27 – Consta no doc. 30, Certidão negativa, imposto sobre serviço de qualquer natureza, com validade de 30 dias, a contar de 06/08/2025;

28 – Consta no doc. 31, Comprovante de abertura de MEI, cuja, inscrição municipal é 60868.01-5;

29 – Consta no doc. 32, Certidão negativa de débitos inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

30 – Consta no doc. 33, Certidão de débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, vigente;

31 – Consta no doc. 34, Certidão Estadual de distribuições cíveis, emitida em 06/08/2025, não constando pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de RA Consultoria, Responsabilidade e Sustentabilidade Social Ltda;

32 – Consta no doc. 35, Demonstrativo do resultado do exercício em 31/12/2024;

33 – Consta no doc. 36, Declaração de prestação de serviço para Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis – A.D.V.F

34 – Consta no doc. 37, Contrato nº 34/2025, celebrado entre a Prefeitura de Monte Mor e a Empresa R.A consultoria, Responsabilidade & Sustentabilidade Social LTDA;

35 – Consta no doc. 38, Contrato de prestação de serviço, celebrado pela empresa Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis e R.A Consultoria, Responsabilidade & Sustentabilidade;

36 – Consta no doc. 39, Contrato de prestação de serviço, celebrado pela empresa Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis-ADVF, e R.A Consultoria, Responsabilidade & Sustentabilidade;

37 – Consta no doc. 40, Contrato de prestação de serviço, celebrado pelo Instituto Formação transformando sonhos em oportunidades e R.A Consultoria, Responsabilidade & Sustentabilidade;

38 – Consta no doc. 41, Curriculum em nome de Regiane Araujo;

39 – Consta no doc. 42, Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica FUNPAPA;

40 – Consta no doc. 43, informações quanto a formação acadêmica e capacitação profissional, em nome de Regiane Araújo;

41 – Consta no doc. 44, Declaração de disponibilidade informando a que a empresa instalará escritório na Região Metropolitana de Belém-PA, para atender as demandas do evento e conferência durante o período necessário, bem como declaração de execução de serviço, declaração de estrutura, declaração de notória especialização e capacidade;

42 – Consta no doc. 45, Minuta do Contrato;

43 – Consta no doc. 46, Manifestação da CPL, com manifesto favorável pela contratação da empresa R.A CONSULTORIA, RESPONSABILIDADE & SUSTENTABILIDADE SOCIAL LTDA, NPJ: 53.933.316/0001-00, constituído conforme ETP, DFD e TR, a solução mais adequada, vantajosa e eficaz para a este órgão, ainda com a adequação contínua de melhorias e conferindo efetividade às políticas assistenciais;

44 – Consta no doc. 47, Funcional Programática para incluir no contrato, seja elas:

Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004. Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 1660010000. Fundo: FMAS.
--

Funcional Programática: 2.01.34.08.122.0004. Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903900 - Fonte: 2660010000. Fundo: FMAS.
--

45 – Consta no doc. 48, Parecer Jurídico nº 746/2025/NSAJ/FUNPAPA, informando quanto a possibilidade de contratação direta **via inexigibilidade**, com adoção das providências sugeridas, para que possa contribuir para o aperfeiçoamento e continuidade do feito e a mitigação de eventuais riscos administrativos ou jurídicos futuros;

46 – Encontra-se no art. 72 da NLLC os procedimentos que devem ser adotados para contratação direta:

“Art. 72. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.”

47 – Ressaltamos que o presente caso trata de contratação por inexigibilidade de licitação, considerado a peculiaridade do serviço pretendido. Tal hipótese é previsto no art. 74, inciso III, alínea “f” e §3º da Lei n.º 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos:**

- a) Que seja juntado o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Belém (Art.72, Parágrafo único da NLLC e §2, do Art.5º, do Decreto Municipal nº.107.924/2023);
- b) Que seja juntada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos na forma e prazos estabelecidos pelo Art. 94 da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, a Administração atuar para a devida operacionalização do seu uso no âmbito desta Fundação;
- c) Que seja os autos encaminhados à Coordenadoria Geral de Licitações – CGL da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP (Art. 6º do Decreto nº. 95.571 de 03 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.M. de 13 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como de contenção de despesas para cumprimento por todos os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Municipal);
- d) Que seja observado a necessidade da juntada da Análise de Risco, bem como as documentações orçamentárias qual seja o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro;

- e) Que todos os documentos sejam devidamente assinados pelos setores competentes, sejam eles Contrato nº 013/2025 e 020/2025 em anexo 06 e 08 dos autos, respectivamente;
- f) Que todos os documentos sejam devidamente assinados, pelo Presidente desta Fundação, sejam eles: DFD e Termo de Referência;
- g) Que a minuta seja devidamente assinada por ambas as partes, a fim de formalizar o instrumento e conferir-lhe plena eficácia jurídica.
- h) Que seja verificado a necessidade de consulta ao GTAF, considerando o Decreto municipal n.º 113.426/2025;

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e na manifestação exarada acima, após o atendimento das recomendações *supra*, confirmada a qualidade do serviço prestado anteriormente e autorizado pela autoridade competente, opinamos pela **conformidade do pleito** e encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 14 de agosto de 2025.

Gabriela Leão Gonçalves
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0627038-018

Samantha Lorena Bezerra Moraes
Controle Interno
Matrícula nº 0632643-013